

ESP-COMPLEXO PENAL DE PIRAJUÍ

Justificativa de ausência do ETP e análise de risco 68/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2026	380117-ESP-COMPLEXO PENAL DE PIRAJUÍ	VAGNER GULMINI	25/05/2026 09:43 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	119/2026	006.00224273/2026-26

1. Justificativa

Justificativa de Ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **Material de Saúde** de uso rotineiro destinados ao atendimento das necessidades da Penitenciária 2 do Complexo Penal de Pirajuí, por meio de dispensa de licitação eletrônica, tratando-se de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

Dessa forma, considerando a natureza simples do objeto, a baixa complexidade técnica da contratação e o fato de os materiais possuírem especificações usuais e conhecidas, entende-se dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, uma vez que a definição da solução encontra-se consolidada pela própria necessidade administrativa recorrente da unidade, não havendo necessidade de avaliação comparativa de alternativas técnicas ou aprofundamento quanto à modelagem da contratação.

Ademais, a aquisição refere-se exclusivamente ao fornecimento de materiais de consumo médico-hospitalares necessários à continuidade dos atendimentos realizados pela equipe de saúde da unidade prisional, inexistindo inovação tecnológica, integração entre soluções, complexidade operacional ou fatores que demandem estudos técnicos complementares.

Assim, a ausência de ETP encontra respaldo nos princípios da eficiência, celeridade e racionalização administrativa, especialmente diante da simplicidade do objeto e da baixa materialidade da contratação.

Justificativa de Ausência de Análise de Riscos

Considerando que a contratação pretendida possui objeto comum, padronizado, de baixa complexidade e execução imediata, entende-se não ser necessária a elaboração formal de Análise de Riscos para a presente aquisição.

Os materiais pretendidos são de fornecimento rotineiro e amplamente comercializados, não envolvendo obrigações complexas, serviços continuados, dedicação exclusiva de mão de obra, operações críticas ou execução contratual de elevada relevância técnica.

Os riscos inerentes à contratação são reduzidos e plenamente administráveis por meio das práticas ordinárias de fiscalização administrativa, especialmente mediante:

- definição objetiva das especificações dos itens;
- conferência quantitativa e qualitativa no recebimento;
- verificação da conformidade dos materiais entregues;
- acompanhamento pela equipe responsável pelo almoxarifado e setor de saúde da unidade.

Além disso, eventual risco de desabastecimento é mitigado pela realização da contratação em tempo oportuno e pelo controle interno de consumo dos materiais.

Dessa forma, diante da simplicidade e baixo risco da contratação, a elaboração de análise formal de riscos mostra-se medida desnecessária, sem prejuízo da adequada gestão e fiscalização contratual pelo Complexo Penal de Pirajuí.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VAGNER GULMINI

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 08:16:11.

Despacho: Aprovo a Justificativa nº 68/2026 e autorizo o prosseguimento da contratação, observando-se os dispositivos legais vigentes.

CLEUBER FERREIRA MANTOVANINI JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 09:43:33.